

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 6.666, DE 2006**

**PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA Nº _____
(supressiva)**

Suprima-se o capítulo II – Da Comercialização de Gás Natural, do PL nº 6.673, de 2006.

Justificativa

A ressalva feita no Artigo 27 não é suficiente para garantir a aplicação da Constituição Federal, visto que interfere na autonomia dos Estados e do Distrito Federal para atendimento aos serviços locais de gás canalizado.

A redação do Artigo 28 é inconstitucional, pois trata do atendimento a consumidores ou usuários finais, ferindo a competência e autonomia dos Estados e do Distrito Federal, garantidas pelo Artigo 25 da Constituição Federal.

Os Artigos 29 e 30 tratam de contrato de comercialização e convenção de arbitragem, o que pode ser estabelecido através de regulação, não necessitando de lei para tal.

O Artigo 31, ao modificar a redação de consumo próprio da Lei nº 9.478/97, possibilita que a concessionária produtora de gás utilize a totalidade de sua produção em atividades típicas de usuário final, sendo, nova interferência nas atribuições constitucionais dos Estados e do Distrito Federal.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2006.

Deputado Renato Casagrande
PSB/ES